




The role of the Public Defender's Office in guaranteeing the right to access healthcare: an integrative review

A atuação da Defensoria Pública na garantia do direito de acesso à saúde: uma revisão integrativa

CAVALCANTE, Clarissa⁽¹⁾; PEIXOTO, Ana Lydia⁽²⁾

⁽¹⁾  0009-0008-8908-3426. Graduando em Direito da Universidade Estadual de Alagoas. Maceió/AL, Brasil. clarissacavalcantec@gmail.com

⁽²⁾  0000-0002-3893-0591. Docente do Departamento de Direito da Universidade Estadual de Alagoas. Maceió/AL, Brasil., analydia.peixoto@uneal.edu.br.

O conteúdo expresso neste artigo é de inteira responsabilidade dos/as seus/as autores/as.

ABSTRACT

The 1988 Federal Constitution ensures constitutional access to justice and free and comprehensive legal assistance, in addition to establishing the Public Defender's Office as a permanent institution essential to the State's jurisdictional function. Thus, this study aims to conduct an integrative review of the literature on the role of the public defender's office in guaranteeing the right to access to health care, highlighting its constitutional role and mission, closely linked to the evolution of the fundamental right to access to a fair legal order, an instrument for achieving the minimum standard of living. This is an exploratory study, with data collected from 11 selected articles, through bibliographical research and also adopting a qualitative approach, substantiated by empirical research. This study is based on the premise that the role of the Public Defender's Office in judicializing access to health care can be used as an instrument for structuring the SUS, especially in relation to correcting flaws and injustices in access to health care for low-income citizens of Alagoas. In this context, the judicialization of health is presented to citizens as a legitimate and democratic alternative for the realization of fundamental rights and access to health. As well as the challenges of the institution in formulating political and social strategies orchestrated with other mechanisms and instruments of democratic guarantee, which improve the health and justice systems with a view to the effectiveness of the right to health. It is concluded that the work of the Public Defender's Office indicates that the judicialization of health can be used as an instrument for structuring the SUS, especially in relation to the correction of flaws and injustices in access to health for citizens from the working classes.

RESUMO

A Constituição Federal de 1988 assegura a garantia constitucional do acesso à justiça, da assistência jurídica integral e gratuita, além de alocar a Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado. Assim, o presente trabalho tem por objetivo realizar uma revisão integrativa da literatura que trata da atuação da defensoria pública na garantia do direito de acesso à saúde, destacando seu papel e missão constitucional, intimamente atrelados à evolução do direito fundamental de acesso à ordem jurídica justa, instrumento de concretização do mínimo existencial. Trata-se de pesquisa exploratória, com coleta de dados realizada a partir de 11 artigos selecionados, por meio de pesquisa bibliográfica e adotando, ainda, abordagem qualitativa, consubstanciada por pesquisa empírica. O presente estudo parte da premissa de que a atuação da Defensoria Pública na judicialização para acesso à saúde pode ser utilizada como instrumento de estruturação do SUS, especialmente em relação à correção de falhas e injustiças para o acesso à saúde pelos cidadãos alagoanos de baixa renda. Nesse contexto, a judicialização da saúde se apresenta aos cidadãos como alternativa legítima e democrática de concretização de direitos fundamentais e acesso à saúde. Bem como, os desafios da instituição em formular estratégias políticas e sociais orquestradas com outros mecanismos e instrumentos de garantia democrática, que aperfeiçoem os sistemas de saúde e de justiça com vistas à efetividade do direito à saúde. Conclui-se que a atuação da Defensoria Pública indica que a judicialização da saúde pode ser utilizada como instrumento de estruturação do SUS, especialmente em relação à correção de falhas e injustiças para o acesso à saúde pelos cidadãos das classes populares.

INFORMAÇÕES DO ARTIGO

Histórico do Artigo:

Submetido: 05/09/2024

Aprovado: 14/01/2025

Publicação: 24/01/2025



Keywords:

Public Defender's Office;
Judicialization; Access to
health;

Palavras-Chave:

Defensoria Pública;
Judicialização; Acesso à
saúde;

Introdução

No contexto democrático contemporâneo, a atuação institucional da Defensoria Pública em prol dos cidadãos das classes populares expressa reivindicações e modos de atuação legítimos para a garantia e promoção dos direitos de cidadania amplamente afirmados nas leis internacionais e nacionais¹. A Constituição Federal de 1988 assegura a garantia constitucional do acesso à justiça, da assistência jurídica integral e gratuita, além de alocar a Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado.

Nesse sentido, o acesso à justiça é especialmente necessário à parcela menos favorecida da população, que convive com dificuldades de obter serviços de saúde básicos. Assim, o atendimento às demandas dessa parcela da população tem o potencial de garantir efetiva cidadania ao tempo em que colabora para a adequada estruturação da saúde pública².

No Brasil, estimou-se que, em 2000, 70 milhões de pessoas não tinham acesso a medicamentos, o que correspondia a aproximadamente 41% da população brasileira (VIEIRA; ZUCCHI, 2007). Além disso, a despesa com medicamentos representa a de maior peso no gasto total das famílias com saúde, impactando no orçamento, principalmente entre os mais pobres – o que a caracteriza como altamente regressiva (IBGE, 1998; IBGE, 2004; SZWARCOWALD et al., 2004). Observa-se que houve avanços nas políticas e ações públicas de assistência farmacêuticas; no entanto, ainda há dificuldades de acesso da população aos medicamentos necessários à assistência integral à saúde.

Em razão disso, a judicialização das políticas públicas de saúde encontrou um campo fértil para o seu desenvolvimento. Os vínculos entre Direito e Saúde Coletiva intensificaram-se nas últimas décadas, com a consolidação de jurisprudências e intervenções do Poder Judiciário na gestão de saúde³. As reivindicações postas ao Judiciário fundamentam-se no direito constitucional à saúde, que inclui o dever estatal de prestar assistência à saúde individual, de forma integral, universal e gratuita, no Sistema Único de Saúde (SUS), sob a responsabilidade conjunta da União Federal, estados e municípios⁴. Nesse contexto, desempenha papel cada vez mais relevante a instituição Defensoria Pública, no âmbito estadual, distrital e federal.

Dentro do jogo de forças que conformam os debates acerca da judicialização da saúde, é inegável que a repercussão desse fenômeno alcançou em âmbito político e institucional numerosas reflexões e pesquisas acadêmicas, capazes de influenciar iniciativas institucionais e a atividade adjudicativa. A verdade é que é nas deficiências e insuficiências do SUS que encontramos o condão que justifica a judicialização da saúde. Mesmo que o aumento da atuação do

¹ VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; PEPE, Vera Lúcia Edais; SCHRAMM, Fermin Roland. Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. *Physis – Revista de Saúde Coletiva*, v. 20, n. 1, 2010. p. 79-80

² SANT'ANA, Ramiro Nóbrega. Atuação da Defensoria Pública para a garantia do direito à saúde: a judicialização como instrumento de acesso à saúde. *Rev. Bras. Polit. Públicas*, Brasília, v. 8, n.º 3, 2018. P. 194-211.

³ VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; PEPE, Vera Lúcia Edais; SCHRAMM, Fermin Roland. Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. *Physis – Revista de Saúde Coletiva*, v. 20, n. 1, 2010. p. 79-80

⁴ VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; PEPE, Vera Lúcia Edais; SCHRAMM, Fermin Roland. Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. *Physis – Revista de Saúde Coletiva*, v. 20, n. 1, 2010. p. 2.

sistema de justiça, atinja a gestão, ao menos em parte é consequência das deficiências da própria administração pública.

Apesar da corrente que rejeita a importância do acesso à justiça como forma de demandar a concretização de direitos afirmando ser a judicialização e o protagonismo do Poder Judiciário como excesso e descabido, há evidente esforço de pesquisadores que visualizam a judicialização como instrumento apto a efetivar o acesso aos bens e serviços de saúde, inclusive, positivo para o SUS, e principalmente para os seus usuários que resistem a serem “estratificados para fora da existência”⁵. Neste contexto, Telma Menicucci, José Machado e Luís Roberto Barroso, reconhecem o acesso à justiça, em especial, as demandas coletivas, como uma possibilidade de a judicialização ter efeito positivo sobre a implementação de políticas públicas⁶, de modo a promover a alteração e a atualização das políticas públicas de assistência farmacêutica⁷.

Demais disso, a narrativa crítica à judicialização da saúde também passa despercebido que são comuns os litígios para obtenção de serviços de saúde disponíveis, porém, seu acesso demanda longa espera por atendimento o que pode, inclusive, implicar no diagnóstico tardio ou na perda da oportunidade de tratamento. Esse aspecto da judicialização da saúde, contudo, carece da atenção dos estudos acadêmicos. O perfil de atuação da Defensoria Pública aponta que muitas das reivindicações dos cidadãos dizem respeito ao acesso a serviços, tratamentos e medicamentos previstos nas políticas públicas⁸.

Em verdade, a tese que afirma ser a judicialização instrumento das elites, nada tem a ver com a judicialização da saúde no Brasil, pois trata-se de um instrumento à disposição de todas as classes sociais, e notadamente aos indivíduos e grupos das classes populares, principais excluídos no acesso e vítimas da precarização do sistema público. É exatamente para eles que a judicialização tornada possível pela atuação da Defensoria Pública — se apresenta como instrumento mais precioso para o acesso à saúde.

Dessa forma, o presente estudo teve por objetivo realizar uma revisão integrativa da literatura que trata da atuação da defensoria pública na garantia do direito de acesso à saúde, destacando seu papel e missão constitucional, intimamente atrelados à evolução do direito fundamental de acesso à ordem jurídica justa, instrumento de concretização do mínimo existencial. Trata-se de pesquisa exploratória, com coleta de dados realizada a partir de 11 artigos selecionados, por meio de pesquisa bibliográfica e adotando, ainda, abordagem qualitativa, consubstanciada por pesquisa empírica.

⁵ BIEHL, João. Patient-Citizen-Consumers: judicialization of health and metamorphosis of biopolitics. *Lua Nova*, n. 98, p. 77- 105, 2016. p. 94, 100

⁶ MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves; MACHADO, José Angelo. Judicialization of health policy in the definition of access to public goods: individual rights versus collective rights. *Brazilian political science review*, Rio de Janeiro, v. 5, 2010. p. 61-64. Disponível em: http://socialsciences.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198138212010000100002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 de outubro de 2022. p. 61-64.

⁷ BARROSO, Luís Roberto. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. *Jurisp. Mineira*, Belo Horizonte, v. 60, n. 188, p. 29-60, jan./mar., 2009. p. 47-50.

⁸ SANT'ANA, Ramiro Nóbrega. Atuação da Defensoria Pública para a garantia do direito à saúde: a judicialização como instrumento de acesso à saúde. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 8, n.º 3, 2018. P. 194-211.

Metodologia

Trata-se de uma revisão integrativa da literatura, que proporciona uma síntese dos dados científicos sobre determinado problema de pesquisa e a aplicação dos resultados dos dados com evidências significativas para o Direito. Além disso, pode corroborar com as lacunas do conhecimento para investigações futuras. A revisão integrativa é elaborada a partir das seguintes etapas: desenvolvimento da questão norteadora; busca da literatura nas bases de dados; coleta de dados dos estudos; avaliação crítica dos estudos selecionados; análise e discussão dos resultados e apresentação da revisão integrativa.

Seu rigor metodológico reúne seis segmentos: i) formulação da questão de pesquisa; ii) estabelecimento dos critérios de inclusão, exclusão e base de dados a ser utilizada; iii) categorização que compreende a organização e sumarização das informações; iv) avaliação dos estudos incluídos por meio de análise crítica e detalhada; v) interpretação dos resultados; e vi) síntese do conhecimento.

A questão norteadora desse estudo foi desenvolvida a partir do reconhecimento de que ao desafio de garantir acesso individual soma-se a necessidade de cooperação entre as instituições do Sistema de Justiça e os gestores do SUS para a estruturação das políticas de saúde pública. Então, a questão norteadora estabelecida para esta revisão foi: a Defensoria Pública ocupa papel central na Judicialização da Saúde, pois tem a capacidade de articular as demandas individuais que recebe e transformá-las em vetor de desenvolvimento do SUS.

A escolha dos descritores relacionados à judicialização da saúde através da Defensoria Pública foi realizada após busca nas bases de dados de artigos que abordaram a atuação da referida instituição, para o reconhecimento de todos os termos possíveis empregados nos estudos.

A busca e a seleção dos artigos incluídos na revisão foram realizadas por dois revisores de forma independente e os resultados finais foram semelhantes. Essa dupla checagem faz parte da segunda etapa de elaboração de uma revisão integrativa, onde são estabelecidos os critérios para inclusão e exclusão de estudos/amostragem ou busca na literatura e garante a confiabilidade da pesquisa.

A seleção dos estudos foi realizada por meio da leitura cuidadosa de títulos e de resumos, de modo que para a seleção final dos artigos foi realizada a leitura dos trabalhos na íntegra, sendo eleitos aqueles que apresentaram a atuação da Defensoria Pública na judicialização da saúde, sendo instrumento de estruturação do SUS, como tema central, através de levantamento bibliográfico, utilizando a identificação, localização e compilação dos dados escritos em livros, artigos de revistas especializadas, publicações de órgãos oficiais e outros.

Os critérios de inclusão definidos para a seleção dos artigos foram: artigos publicados em português; artigos na íntegra que retratassem a temática referente à atuação da Defensoria Pública na garantia do acesso à saúde e artigos publicados e indexados nos referidos bancos de

dados. Foram excluídos estudos que não investigassem o tema proposto, artigos de revisão, e que não atendessem aos critérios de inclusão requeridos.

Para o levantamento dos artigos na literatura, realizou-se uma busca nas seguintes bases de dados: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, Biblioteca do Conselho da Justiça Federal, Escola Superior do Ministério Público da União e SciELO, empregando-se os seguintes descritores: “direito de acesso à saúde”, “defensoria pública”, “judicialização da saúde”.

A coleta dos dados dos estudos foi realizada utilizando o instrumento elaborado, proposto e validado por Ursiⁱ, que apresenta os seguintes itens: identificação do artigo original, objetivos, características metodológicas do estudo, intervenções mensuradas, resultados encontrados e nível de evidênciaⁱⁱ.

Resultados e discussão:

A partir da busca nas bases de dados, o método de seleção e de inclusão dos estudos ocorreu seguindo as seguintes: na primeira etapa, a intenção foi identificar trabalhos que abordassem a atuação da Defensoria Pública na promoção de acesso aos serviços de saúde e se eles preenchem os critérios descritos acima, sendo selecionados 21 artigos mediante leitura de títulos e resumos. Na segunda etapa, realizou-se a leitura na íntegra destes 21 artigos. Empregando os critérios de inclusão e exclusão, chegou-se à seleção de 11 artigos. Caso houvesse discordância entre os avaliadores sobre os critérios analisados, era realizada discussão específica sobre o artigo em questão, confrontando ideias com base nos critérios adotados para a revisão.

Os resultados são apresentados considerando as principais categorias apontadas nos artigos analisados durante a revisão integrativa. Para a extração dos dados foi usado um instrumento de coleta com os seguintes itens: ano; autores; período; objetivo; enfoque metodológico; técnica/instrumento; e desafios durante a atuação da Defensoria Pública na garantia do acesso à saúde.

Dos 11 artigos selecionados, 1 foi publicado em 1995 (Neto, 1995); e 10 entre 2009 e 2020 (Barroso, 2009; Ventura, Simas, Pepe, Schramm, 2010; Menicucci e Machado, 2010; Silva, 2013; Sant’ana, 2013; Sant’ana, 2017; Lima e Sant’Ana, 2016; Biehl, 2016; Sant’ana, 2018; Rocon, Wandekoken, Barros, Duarte e Sodr , 2020). Evidencia-se um aumento no n mero de artigos cient ficos publicados ap s o surgimento e fortalecimento das Defensorias P blicas nos estados da federa o, bem como, com reconhecimento da import ncia que a Judicializa o da sa de desempenha na concretiza o das pol ticas p blicas de sa de. Nesse contexto, a Defensoria P blica tem destacado papel na promo o de acesso aos servi os de sa de para a popula o mais carente, que depende exclusivamente do SUS. Para al m desse argumento, percebe-se que o acesso   Justi a atrav s do servi o p blico especializado prestado pela Defensoria P blica tem permitido acesso a outros servi os p blicos al m da sa de

(educação, habitação, etc) responsáveis pela consecução do mínimo existencial em prol do princípio da dignidade da pessoa humana.

Observa-se ainda que há repetição de autores nas publicações coletadas, o que evidencia que a produção acadêmica nesta área temática se mantém concentrada entre os mesmos pesquisadores, com variação maior anterior ao ano de 2017.

Além disso, nota-se que há pouca variedade em relação aos períodos, de forma que a maioria dos artigos foram publicadas em revistas da área do Direito, e até mesmo nas revistas das próprias Defensorias. Tal fato pode se justificar tendo em vista que a área da Saúde Coletiva se constituiu um campo científico transdisciplinar, agregando diversas formas de produção e campos de conhecimento (ciências humanas, sociais e saúde).

Evidencia-se também que dentre os 11 artigos selecionados, 8 são artigos teóricos (Neto, 1995; Barroso, 2009; Menicucci e Machado, 2010; Silva, 2013; Sant'ana, 2013; Lima e Sant'Ana, 2016; Sant'ana, 2015; Biehl, 2016), e 3 por meio de pesquisa bibliográfica e adotando, ainda, abordagem qualitativa, consubstanciada por pesquisa empírica (Ventura, Simas, Pepe, Schramm, 2010; Menicucci e Machado, 2010; Rocon, Wandekoken, Barros, Duarte e Sodr e, 2020; Sant'ana, 2018). Ap s a categoriza o detalhada do conte do dos 11 artigos selecionados, foram identificadas 3 discuss es que tratam de ideias em comum em rela o ao descompasso entre o SUS previsto na Constitui o de 1988, a realidade da pr tica institucional e a relevante atua o da Defensoria P blica em prol do acesso   sa de e   justi a.

A Figura 1 esbo a o processo de sele o dos estudos desta revis o integrativa.

Figura 1

Resultados e discuss es:

Item	Discuss�es	N�	Autores/ano
1	A Defensoria P�blica com papel destacado na promo�o de acesso aos servi�os de sa�de para a popula�o mais carente que depende exclusivamente do SUS.	01	Sant'ana, 2013.
2	O acesso � justi�a capitaneado na CF/88 e a Defensoria P�blica para a materializa�o efetiva do referido acesso.	03	Lima e Sant'Ana, 2016; Silva, 2013; Neto, 1995.
3	A atua�o da Defensoria P�blica demonstra que a judicializa�o da sa�de pode ser utilizada como instrumento de estrutura�o do SUS, especialmente em rela�o � corre�o de falhas e injusti�as para o acesso � sa�de pelos cidad�os de baixa renda.	07	Sant'ana, 2018; Biehl, 2016; Sant'ana, 2015; Barroso, 2009, Menicucci e Machado, 2010; Ventura, Simas, Pepe, Schramm, 2010; Sant'ana, 2018.

Nota: Sistematiza o da autora com base nos 11 artigos selecionados pela revis o integrativa de literatura.

Para fins de an lise e melhor apresenta o deste artigo, parte-se agora para a exposi o das discuss es indicadas no quadro.

A Defensoria P blica com papel destacado na promo o de acesso aos servi os de sa de para a popula o mais carente que depende exclusivamente do SUS

Dois artigos enfatizaram a compreensão da relevância da Defensoria Pública na garantia do direito à saúde, bem como na construção e aprimoramento do SUS. A judicialização tem sido um meio recorrente utilizado a fim de garantir o direito à saúde constitucional e apresenta-se como um fenômeno dilemático, levando em consideração a construção do SUS no Brasil e o desenvolvimento dos serviços de saúde, concluindo que a Defensoria Pública é amplificadora dos anseios da população carente por melhores serviços de saúde. Em que pese o notável desenvolvimento ocasionado pela criação do SUS, a nova exclusão que temos após a Constituição de 1988 é ainda mais perigosa, pois este sistema que está aberto a todos gera apenas uma inclusão formal. Todos têm direito aos serviços de saúde, mas, na realidade, poucos obtêm o almejado acesso integralⁱⁱⁱ.

Na ausência de opções mais claras os usuários do SUS tem buscado no acesso ao Judiciário determinados serviços de saúde quando falta o amparo estatal ou a cobertura de seus planos de saúde. Nesse contexto é que surge o relevante papel da Defensoria Pública na garantia do direito à saúde dos cidadãos hipossuficientes, exatamente aqueles mais excluídos e submetidos aos serviços de pior qualidade^{iv}.

Nesse sentido, a população antes excluída encontrou na instituição Defensoria Pública a chave para obter tanto o acesso à Justiça, quanto o acesso à saúde. A atuação firme e organizada da instituição Defensoria Pública em todo o Brasil permitiu a efetiva inclusão de muitos cidadãos que viviam às margens do SUS. Proporcionou acesso real aos serviços de saúde a usuários do SUS que, apesar da formal atribuição de um direito constitucional à saúde, não conseguiam acessar serviços essenciais para resguardar sua saúde ou até sua vida^v.

O acesso à justiça capitaneado na CF/88 e a Defensoria Pública para a materialização efetiva do referido acesso

Não há como tratar do “Acesso à Justiça” sem que se faça referência à Defensoria Pública. Nesse contexto, a Defensoria Pública é a instituição devidamente capitaneada na Constituição Federal incumbida de conferir acesso à justiça aos necessitados. Isto porque a instituição tem por objetivo a garantia a uma ordem jurídica justa, que garanta aos necessitados não só acesso formal aos órgãos do Poder Judiciário, mas também o acesso real e a proteção efetiva e dos seus interesses; sendo que uma das missões desafiadora da Defensoria Pública na contextualização atual é buscar a efetividade dos direitos das pessoas em situação de miserabilidade^{vi}.

Dessa forma, a Defensoria Pública é a instituição pública destinada a promover o Acesso à Justiça dos direitos individuais coletivos violados da parcela da população mais vulnerável. Assim, a redução da pobreza através do empoderamento dessa classe sem capacidade de autodeterminação social constitui uma das poucas saídas para a crise do sistema democrático contemporâneo. A inserção social dos excluídos, tornando-os autônomos e

autossustentáveis em relação a seus projetos de vida, através de ações afirmativas do Estado, com a criação de Defensorias Públicas, capacita os indivíduos para a efetiva participação política, criando a oportunidade do povo efetivamente influenciar no jogo democrático revertendo-o a seu favor.

Portanto, cada vez mais o cumprimento do direito de acesso à Justiça, via Defensoria Pública, tem sido responsável pela redução dos padrões de pobreza experimentados pela população já que a promoção de assistência jurídica integral e gratuita, judicial ou não, tem proporcionado o aumento do acesso da população aos direitos humanos básicos relacionados ao mínimo existencial^{vii}.

Por outro lado, desde “lá atrás”, pouco tempo após a atual Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a qual tinha a denominação de Assistência Judiciária, já destacava a referida instituição como a “*mais bela das funções essenciais à justiça, por ser a que mais plenamente realiza o ideal histórico da advocacia aliado ao sentido contemporâneo da cidadania*”^{viii}.

A atuação da Defensoria Pública demonstra que a judicialização da saúde pode ser utilizada como instrumento de estruturação do SUS, especialmente em relação à correção de falhas e injustiças para o acesso à saúde pelos cidadãos de baixa renda

São muitas as dificuldades teóricas e práticas, no momento de sua realização, de diversas ordens: filosóficas, políticas, jurídicas, sociais, econômicas, culturais e técnico-científicas. As dificuldades de se articular esses elementos e estabelecer os acordos necessários sobre o conteúdo e o modo de garanti-los têm sido o distanciamento entre o direito vigente na lei e direito vivido na prática por milhões de pessoas, em todo o mundo.^{ix}

Os estudos sobre o fenômeno da judicialização no Brasil revelam algumas deficiências e insuficiências do sistema de saúde e judicial brasileiro para responder de forma satisfatória suas responsabilidades sanitárias. A judicialização da saúde expressa problemas de acesso à saúde em seu sentido mais genérico, isto é, como uma dimensão do desempenho dos sistemas de saúde associada à oferta, e que o fenômeno pode ser considerado como um recurso legítimo para a redução do distanciamento entre direito vigente e o direito vivido^x.

Isso porque, se reconhecem nas deficiências ou insuficiências do SUS um fator que conduz à judicialização. Dessa forma, se reconhecia que o aumento da atuação do sistema de justiça, embora tenha repercussões na gestão e influencie tomadas de decisões, ao menos em parte era decorrência das deficiências da própria administração pública^{xi}, que enxerga na judicialização uma luta de grupos e pessoas vulneráveis que resistem a serem “estratificados para fora da existência”^{xii}.

Em verdade, a judicialização é preponderantemente um instrumento positivo para o SUS ou para os seus usuários, da mesma forma, Telma Menicucci e José Machado, na qual os

autores reconhecem o acesso à justiça e a possibilidade de a judicialização ter efeito positivo sobre a implementação de políticas públicas. Por fim, válido destacar o estudo de Luís Barroso, que, embora reconheça a legitimidade para demandas individuais, destaca que os pedidos devem ficar restritos ao previsto nas políticas públicas. Às demandas coletivas, de outro lado, tem escopo mais amplo, de modo a promover a alteração e atualização das políticas de assistência farmacêutica^{xiii}.

Esse desafio que se coloca a frente da Defensoria Pública também é oportunidade, pois a atuação com foco coletivo pode beneficiar muitos usuários do SUS além daqueles que buscaram a assistência jurídica de um Defensor Público^{xiv}.

Por fim, o caminho para essa atuação coletiva passa, certamente, pela parceria institucional com outros integrantes de nosso sistema de justiça: Judiciário e Ministério Público. E, claro, pela criação de interface desse Sistema de Justiça com os gestores da saúde. A colaboração – e a cobrança –entre estas instituições, em todos os níveis da Federação, pode ajudar o SUS a perceber e enfrentar muitos dos entraves e obstáculos à prestação de serviço público de qualidade, especialmente à população mais pobre^{xv}.

Conclusão

A criação da Defensoria Pública é, portanto, um efeito positivo deste direito civil e político de acesso à justiça e em prol do acesso à saúde das classes populares de nosso país. Com tal delineamento com referência à atuação da Defensoria Pública, conclui-se que, majoritariamente, a judicialização é uma reação dos cidadãos às falhas na implementação das políticas do SUS, situação que causa graves injustiças de acesso em franco prejuízo aos cidadãos das classes populares. Por tal razão, a judicialização da saúde, notadamente na forma estruturante como realizada pela Defensoria Pública, deve ser considerada precioso instrumento democrático para concretização do direito à saúde conforme os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal de 1988^{xvi}.

Conclui-se que a efetividade do direito à saúde requer um conjunto de respostas políticas e ações governamentais mais amplas, e não meramente formais e restritas às ordens judiciais. A atuação da Defensoria Pública através das demandas judiciais tem se configurado como um importante instrumento deliberativo na gestão da assistência à saúde do SUS, no entanto, os Estados e gestores têm a obrigação de prover prestações efetivas capaz de, observando a massiva judicialização da saúde, implementar tomada de decisão que importem na melhoria do acesso à saúde no âmbito do SUS. Conclui-se também, que a atuação da Defensoria Pública indica que a judicialização da saúde pode ser utilizada como instrumento de estruturação do SUS, especialmente em relação à correção de falhas e injustiças para o acesso à saúde pelos cidadãos das classes populares^{xvii}.

Agência financiadora

Este trabalho foi financiado pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/FAPEAL/UNEAL em convênio com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL) para conclusão do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/FAPEAL/UNEAL.

REFERÊNCIAS

- Barroso, L. R. (2009). Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. *Jurisp. Mineira*, 60(188), 29-60.
- Biehl, J. (2016). Patient-Citizen-Consumers: judicialization of health and metamorphosis of biopolitics. *Lua Nova*, (98), 77-105.
- Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE). (1998). *Pesquisa Nacional por amostras de Domicílios 1998*. Rio de Janeiro.
- Lima, F. M., & Sant'Ana, M. M. (2016). A Defensoria Pública como instrumento garantidor do acesso à justiça, inclusive às pessoas sem moradia. *Rev. Cidadania e Acesso à Justiça*, 1(2), 1066-1084.
- Sant'Ana, R. N. (2011). A relevante atuação da Defensoria Pública no desenvolvimento do SUS. In Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), *Assistência Farmacêutica no SUS* (Série: "Para Entender a Gestão do SUS", livro 7, capítulo 6). Brasília: CONASS.
- Sant'Ana, R. N. (2013). O relevante papel da Defensoria Pública na garantia do direito à saúde e na construção do SUS. *Cad. IberAmer. Direito. Sanit.*, 8(3), 440.
- Sant'Ana, R. N. (2018). Atuação da Defensoria Pública para a garantia do direito à saúde: a judicialização como instrumento de acesso à saúde. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, 8(3), 194-211.
- Silva, E. A., Comaru, F. A., & Silva, S. J. (2018). Direito à moradia e judicialização: atuação da Defensoria Pública Paulista. *Estud. Sociol. Araraquara*, 23(45), 81-98.
- Souza Neto, C. P., & Sarmiento, D. (2013). Notas sobre jurisdição constitucional e democracia: a questão da "última palavra" e alguns parâmetros de autocontenção judicial. *Quaestio Iuris*, 6(2), 119-161.
- Souza, M. T., Silva, M. D., & Carvalho, R. (2010). Revisão integrativa: o que é e como fazer. *Einstein* [Internet], 8(1 Pt 1), 102-106. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/eins/v8n1/pt_1679-4508-eins-8-1-0102.
- Ursi, E. S., & Gavão, C. M. (2006). Prevenção de lesões de pele no perioperatório: revisão integrativa da literatura. *Rev Latino Am Enfermagem*, 14(1), 124-131. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-11692006000100017>.
- Ventura, M., Simas, L., Pepe, V. L. E., & Schramm, F. R. (2010). Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. *Revista de Saúde Coletiva*, 20(1), 77-100.
- Vieira, F. S., & Zucchi, P. (2007). Distorções causadas pelas ações judiciais à política de medicamentos no Brasil. *Rev. Saúde Pública*, 41(2), 214-222.

